

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

**Procurador-Geral de Justiça**  
End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.  
Porto Alegre / RS - 90050-190  
Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

Edição nº 2002

## Nesta Edição:

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Editais.....	7

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de contratos.....	8
---------------------------	---

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	9
---------------	---

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos Normativos.....	12
----------------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 55/2016**

Dispõe sobre a licença para afastamento de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público para frequentar cursos de pós-graduação no País ou no exterior, nos termos do art. 125 da Lei complementar Estadual nº 10.098/94, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, ampliar e adequar as possibilidades da licença para afastamento de servidores do Ministério Público, na forma do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.01360.00008/2016-9, editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** O afastamento das funções de servidor do Ministério Público para frequência de cursos de pós-graduação, no País ou no exterior, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observará os requisitos estabelecidos neste Provimento.

§ 1º A licença para afastamento parcial ou integral com vistas à frequência de curso de pós-graduação, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, poderá ser concedida a servidores estáveis de provimento efetivo, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo e/ou função que ocupar.

§ 2º Não será concedida licença para a elaboração da tese de conclusão do curso, a realização de trabalhos, pesquisas ou artigos acadêmicos.

§ 3º Na presente concessão de licença não está incluída a participação em congressos, seminários ou outras atividades correlatas ao curso.

§ 4º O período de afastamento integral ou parcial será considerado como de efetivo exercício.

§ 5º Na primeira quinzena de novembro de cada ano, a Divisão de Recursos Humanos – DRHUM publicará relatório informativo sobre o quantitativo de vagas disponíveis para concessão da licença para frequentar cursos de pós-graduação, a relação dos servidores do Ministério Público afastados, com indicação do tipo de afastamento, se parcial ou integral, da Universidade e a espécie do curso, data de início e do término da licença, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, novas vagas.

**Art. 2º** O afastamento será concedido na forma parcial, quando houver a necessidade de dispensa do servidor de parte da jornada de trabalho para assistir às aulas previstas na grade curricular do curso, incluídas as disciplinas eletivas, considerados exclusivamente o horário das disciplinas e o tempo necessário para deslocamento.

§ 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá autorizar o afastamento parcial até o número de servidores correspondente a:

a) 2% (dois por cento) do total de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público para os casos de afastamento parcial por período não superior a 12 (doze) horas semanais.

b) 1% (um por cento) do total de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público para os casos de afastamento parcial por período de 13 a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O prazo máximo de afastamento parcial será limitado até:

a) 01 (um) ano para os cursos de pós-graduação lato sensu, prorrogável por mais um ano.

b) 02 (dois) anos para os cursos de pós-graduação stricto sensu, prorrogáveis por mais um ano, para cursos de mestrado, e por dois anos, para cursos de doutorado.

**Art. 3º** O afastamento será concedido de forma integral, exclusivamente para os cursos de pós-graduação stricto sensu, somente em caso de incompatibilidade do local do curso com o exercício das funções inerentes ao cargo ocupados ou cujo afastamento demande um período superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá autorizar o afastamento integral até o número de servidores correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do total de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público;

§ 2º A liberação em tempo integral desobriga o servidor de todas as suas atividades no Ministério Público do Rio Grande do Sul;

§ 3º Será computado, obrigatoriamente, um período de 30 dias de gozo de férias da atividade funcional a cada período de afastamento integral de 12 (doze) meses;

§ 4º O prazo máximo de afastamento integral será limitado a 01 (um) ano, podendo o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, excepcionalmente nos casos em que houver necessidade, comprovada documentalmente, estender o prazo por até mais 01 (um) ano;

§ 5º A liberação em tempo integral poderá ser concedida prevendo interrupções programadas da licença, intercalando os períodos de licença com períodos de efetivo exercício, permanecendo o limite total dos períodos de licença como disposto no parágrafo anterior;

§ 6º Ao final da licença em tempo integral ou sua interrupção, o servidor retornará ao exercício de suas atividades no mesmo setor ou unidade de lotação onde estava quando da concessão da licença para afastamento.



**Art. 4º** Para habilitar-se à concessão da licença para afastamento, o servidor do Ministério Público deverá encaminhar, via Sistema de Protocolo Unificado (SPU), ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado, dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no qual conste o nome do curso, a titulação acadêmica pretendida, conteúdo, objetivo, justificativa demonstrando qual o benefício que a realização do curso trará ao Ministério Público, bem como de sua aplicabilidade às atribuições do servidor, plano ou projeto de estudo, descrição das atividades principais e complementares, data de início e encerramento, períodos de férias acadêmicas, cronograma detalhado de realização em que conste a relação das disciplinas a serem cursadas, com carga horária necessária de afastamento, seus respectivos dias e horários;

II – ciência e manifestação favorável da chefia imediata acerca do pedido e informação comprovando que o servidor requerente está em dia com as atividades de suas atribuições;

III – documento da Instituição de Ensino informando que o requerente foi convidado ou selecionado, preenchendo os critérios de seleção estabelecidos no Regimento Interno do respectivo Programa de Pós-Graduação e anuência do professor orientador, se o curso o exigir;

IV – declaração de proficiência na língua estrangeira em que o curso for ministrado, se for o caso;

V – informação da Secretaria de Avaliação e Supervisão de Carreiras do Ministério Público declarando ter o requerente a condição de estabilidade, comprovando possuir, pelo menos, 05 (cinco) anos de exercício no cargo, não estar respondendo a procedimento administrativo-disciplinar, não haver sido punido disciplinarmente há menos de 02 (dois) anos, contados da data de entrega do requerimento referido no inciso I deste artigo;

VI – termo de compromisso preenchido e assinado, em duas vias, conforme Anexo Único, deste Provimento;

§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso constitui ato indispensável à conclusão do procedimento, sem a qual não se caracterizará o afastamento do servidor.

§ 2º A autorização de afastamento do servidor estará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 5º** Recebida a documentação enumerada no artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminhará:

I - À Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, com vistas a informar sobre a possibilidade de afastamento, considerado o limite dos percentuais destinados ao afastamento de servidores;

II - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que se manifestará acerca do atendimento da documentação elencada no artigo 4º, deste Provimento, e da adequação do pedido, especialmente quanto à aplicabilidade e interesse institucional do curso em relação às atribuições do cargo e/ou função do servidor, da linha de pesquisa e da qualificação técnico-científica do Curso de Pós-Graduação a ser realizado, levando-se em consideração a avaliação da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Parágrafo único.** Não será autorizado afastamento para curso de pós-graduação oferecido por instituição não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação, ressalvado o interesse institucional.

**Art. 6º** O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos despachará sobre as informações da DRHUM e do CEAF determinando a concessão ou não da licença para afastamento para frequentar curso de pós-graduação.

**Art. 7º** O servidor do Ministério Público afastado, nos termos deste Provimento, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará à Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, dentro dos 30 (trinta) subsequentes, e semestralmente, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula e os respectivos dias e horários das aulas;

II – encaminhará à Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino;

III – encaminhará ao Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, ao final do curso, relatório dos trabalhos de que tenha participado e relatório conclusivo para comprovação do aproveitamento, bem como cópia física e digital, em PDF, da dissertação ou tese elaborada para fins de composição do acervo da Biblioteca do Ministério Público;

IV – encaminhará ao CEAF, cópia do diploma do curso para fins de registro, até 01 (um) ano após o término do curso, que corresponde ao cumprimento dos créditos e apresentação e defesa da monografia ou tese acadêmica.

V – comprometer-se-á, no decorrer do curso e a contar do término da licença para afastamento parcial, a permanecer vinculado ao Ministério Público pelo prazo mínimo de:

- 01 (um) ano, se o afastamento for de até 01 (um) ano;
- 02 (dois) anos, se o afastamento for por até 02 (dois) anos;
- 03 (três) anos, se o afastamento for por até 03 (três) anos;
- 04 (quatro) anos, se o afastamento for por até 04 (quatro) anos.

VI – comprometer-se-á, no decorrer do curso e a contar do término da licença para afastamento integral, a permanecer vinculado ao Ministério Público pelo prazo mínimo de:

- 02 (dois) anos, se o afastamento for por até 01 (um) ano;
- 04 (quatro) anos, se o afastamento for por até 02 (dois) anos.

VII – comprometer-se-á, no decorrer do curso e a contar do término deste, a colaborar, quando solicitado, prestando serviços como facilitador em atividades educacionais desenvolvidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme critérios de necessidade e conveniência, de acordo com mesmos prazos de permanência na Instituição indicados nos incisos V e VI deste artigo.

§ 1º Em caso de não-cumprimento das condições especificadas nos incisos I e II deste artigo, o servidor do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado e podendo ser examinada sua conduta em procedimento disciplinar.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2002

§ 2º Em caso de não-cumprimento das condições especificadas nos incisos III e IV, deste artigo, o servidor do Ministério Público poderá ter examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

**Art. 8º** Nos casos de trancamento de matrícula, o servidor afastado deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos memorando justificando o trancamento e informando o prazo de retorno ao curso, para fins de suspensão da licença para afastamento.

**Parágrafo único.** O curso não poderá permanecer trancado por período superior a 01 (um) ano, salvo motivo de saúde devidamente comprovado.

**Art. 9º** A rescisão do Termo de Compromisso firmado por ocasião da concessão da licença para afastamento ocorrerá:

I – a qualquer tempo, por solicitação expressa do servidor;

II – por descumprimento dos prazos definidos pela instituição de ensino para a conclusão do curso, incluída a defesa de monografia, dissertação ou tese;

III – pelo não retorno ao curso após transcorrido o prazo determinado no parágrafo único do artigo 8º, deste Provimento;

IV – por qualquer outro motivo dado pelo servidor que venha a desligá-lo da Instituição de Ensino;

V – pelo não cumprimento do disposto no artigo 7º, incisos V, VI e VII, deste Provimento;

VI – pela exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária.

§ 1º Na ocorrência de rescisão deste Termo de Compromisso, deverá ser ressarcido o Ministério Público do valor correspondente aos valores recebidos pelo servidor no período de afastamento.

§ 2º Caso a rescisão ocorra após a conclusão do curso e no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, implicará a devolução proporcional dos valores recebidos pelo servidor no período de afastamento.

§ 3º O valor referido do parágrafo anterior será calculado na proporção do tempo não cumprido em relação ao total previsto no artigo 7º, incisos V e VI, deste Provimento.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o servidor poderá desistir da licença para afastamento concedida, permanecendo as suas responsabilidades pelas obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

**Art. 11.** O Termo de Compromisso estará extinto transcorrido o período estipulado no artigo 7º, incisos V e VI, deste Provimento, a contar do primeiro dia após o término da licença.

**Art. 12.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Provimentos nº 42/2008, 23/2009, 94/2015 e 103/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE COMPROMISSO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, órgão administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, representada pelo Procurador-Geral de Justiça,....., e ..... (nome do servidor) Cargo/Classificação:.....matrícula:....., doravante denominado SERVIDOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso tem por objetivo proporcionar ao servidor sua participação no Programa de Pós-Graduação da Instituição de Ensino.....no curso....., com previsão de duração de ..... ano(s), estabelecendo normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A contar do primeiro dia da concessão da licença de afastamento, a vigência deste Termo de Compromisso será a soma do prazo do afastamento parcial, referido no art. 2º, § 2º, do Prov. nº 55/2016; ou integral, referido no art. 3º, § 4º, do Prov. nº 55/2016; com o prazo de permanência na Instituição, estabelecido nos termos do art. 7º incisos V e VI, do Provimento nº 55/2016, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Após transcorridos todos os prazos previstos nesta cláusula, o presente Termo de Compromisso estará extinto.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor compromete-se, no decorrer do curso e a contar do término da licença para afastamento, a permanecer vinculado ao Ministério Público e colaborar, quando solicitado, prestando serviços como facilitador em atividades educacionais desenvolvidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme critérios de necessidade e conveniência, pelos prazos estabelecidos no artigo 7º, incisos V e VI, do Provimento nº 55/2016.

§ 1º Para fins de verificação do lapso temporal do compromisso do servidor com o Ministério Público, o servidor deverá encaminhar:

I – à Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, dentro dos 30 (trinta) subsequentes, e semestralmente, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula e os respectivos dias e horários das aulas;

II – à Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino;

III – ao Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, ao final do curso, relatório dos trabalhos de que tenha participado e relatório conclusivo para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese elaborada para fins de composição do acervo da Biblioteca do Ministério Público;

IV – ao CEAF, cópia do diploma do curso, para fins de registro, até 01 (um) ano após o término do curso, que corresponde ao cumprimento dos créditos e apresentação e defesa da monografia ou tese acadêmica.

§ 2º O servidor compromete-se a cumprir o prazo determinado pela Instituição de Ensino ..... para a conclusão do curso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO TRANCAMENTO DO CURSO

Nos casos de trancamento de matrícula, o servidor deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos memorando justificando o trancamento e prazo de retorno ao curso, para fins de suspensão do afastamento.

**Parágrafo único.** O curso não poderá permanecer trancado por período superior a 1 (um) ano, salvo motivo de saúde devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

A rescisão deste Termo de Compromisso ocorrerá:

I – a qualquer tempo, por solicitação expressa do servidor;

II – por descumprimento dos prazos definidos pela instituição de ensino para a conclusão do curso, incluída a defesa de monografia, dissertação ou tese;

III – pelo não retorno ao curso após transcorrido o prazo determinado no parágrafo único do artigo 8º do Provimento nº 55/2016;

IV – por qualquer outro motivo dado pelo servidor que venha a desligá-lo da Instituição de Ensino;

V – pelo não cumprimento do disposto no artigo 7º, incisos V, VI e VII do Provimento nº 55/2016;

VI – pela exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária.

§ 1º Na ocorrência de rescisão deste Termo de Compromisso, deverá ser ressarcido o Ministério Público do valor correspondente aos valores recebidos pelo servidor no período de afastamento.

§ 2º Caso a rescisão ocorra após a conclusão do curso e no decorrer da vigência deste Termo de Compromisso, implicará a devolução proporcional dos valores recebidos pelo servidor no período de afastamento.

§ 3º O valor referido do parágrafo anterior será calculado na proporção do tempo não cumprido em relação ao total previsto no Art. 7º, incisos V e VI do Provimento nº 55/2016.

§ 4º A qualquer tempo, o servidor poderá desistir da licença para afastamento concedida, permanecendo as suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AFASTAMENTOS/LICENÇAS

Para fins de apuração do tempo de que trata o § 1º da cláusula quarta deste Termo de Compromisso, serão descontadas as licenças para tratamento de interesses particulares, para acompanhar cônjuge, para desempenho de mandato classista e para desempenho de mandato eletivo, bem como os períodos de cedências para outros órgãos.



#### CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral de Justiça não fornecerá qualquer material didático que venha a ser necessário à realização do curso.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

\_\_\_\_\_  
Servidor

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2016 – PGJ

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAM.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMA, e o Conselho dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias – CONURB, por ocasião da 62ª Reunião conjunta realizada em 10 de junho de 2016, na sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, aprovou os enunciados e proposições contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que tais enunciados foram examinados e referendados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou pareceres no expediente PR.00020.00048/2016-9 (fls. 78/86 e 89/90);

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público que atuam no âmbito da Defesa do Meio Ambiente e da ordem urbanística, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados e Proposições:

#### “I – REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs) (CAOMA)

##### PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM

**Enunciado n.º 66:** Para fins de consolidação ambiental das edificações em APP, considerar-se-á a temporalidade da intervenção (regular parcelamento do solo urbano) e norma vigente ao seu tempo, checando a validade e eficácia dos documentos autorizativos para tal intervenção, pois incidente o princípio do tempus regit actum - mecanismo hermenêutico de segurança jurídica e de estabilidade das relações jurídicas públicas e privadas. Assim, atendendo ao critério da temporalidade, podem ser consideradas consolidadas as intervenções ou construções em “florestas protetoras” havidas antes de 1965 (Dec. nº 23793/34 – qualquer que seja a metragem do curso d’água); intervenções ou construções datadas entre 1965 até 1979 (Lei nº 4771/65 – não inferiores a 5 metros); intervenções ou construções entre 1979 e 1986 (Lei do Parcelamento do Solo, Lei nº 6.766/1979 – não inferiores a 15 metros ao longo das águas dormentes como faixa não edificável); intervenções ou construções após 1986 (Lei Federal n.º 7.511/86 – não inferiores a 30 até 500 metros, conforme a largura do curso d’água). Ainda, sob o prisma da proteção jurídica à área, o marco temporal para incidência do princípio tempus regit actum poderá ser a Medida Provisória 2.166-67/2001 (**CAOMA**).

#### II – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS EM RAZÃO DE TACS FIRMADOS POR OUTROS LEGITIMADOS

##### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

**Enunciado n.º 67:** É dispensável a instauração de inquérito civil, proposição de compromisso de ajustamento de conduta ou outra atuação do Ministério Público na esfera cível quando verificado que um colegitimado já tenha adotado providência de modo a abranger a reparação integral do dano ambiental. Caso a proposta de reparação tenha sido parcial, deverá o MP atuar de modo a suprir a omissão (**CAOMA**).



#### ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

**Enunciado n.º 68:** Na hipótese em que já instaurado inquérito civil, verificado que outro colegitimado tenha tomado TAC ou mesmo TCA, poderá o Ministério Público promover o arquivamento de seu inquérito civil, desde que instaure procedimento específico para fiscalização da comprovação integral da recuperação do dano ambiental expressamente prevista no termo do colegitimado (**CAOMA**).

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

**Enunciado n.º 69:** Uma vez ajuizada ação civil pública por qualquer colegitimado (art. 5º da LACP), poderá o MP (a) prosseguir com o inquérito civil na busca de reparação extrajudicial do dano ambiental, caso a Ação Civil Pública não tenha por objeto a integral reparação do dano ambiental, (b) ingressar na lide, caso em que poderá juntar o inquérito civil que haja instaurado, ou, ainda, (c) ajuizar outra ação civil pública com objeto mais amplo (**CAOMA**).

#### I – REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) (CAOURB)

##### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES EM APP DE ÁREA URBANA

**Enunciado n.º 08:** Nos projetos de regularização fundiária não é admitida, com exceção do tempus regit actum, a redução da área de preservação permanente e da faixa non edificandi (**CAOURB**).

**Enunciado n.º 09:** Considerando que a Lei n.º 6.766/79 prevê normas gerais de direito urbanístico, em quaisquer das espécies de regularização fundiária deve ser respeitado, com exceção do princípio do tempus regit actum, o requisito urbanístico da faixa não edificável previsto no artigo 4º, III, da Lei n.º 6.766/79 (**CAOURB**).

**Enunciado n.º 10:** Considerando que a Lei n.º 6.766/79 e a Lei n.º 10.257/2001 preveem normas gerais de direito urbanístico, em quaisquer das espécies de regularização fundiária deve ser respeitada a não regularização em área de risco ou que exponha a risco a população (**CAOURB**).

**Enunciado n.º 11:** Tanto na Regularização Fundiária de Interesse Social, quanto na Regularização Fundiária de Interesse Específico, somente podem ser flexibilizados, com exceção do princípio do tempus regit actum, os requisitos urbanísticos previstos na Lei n.º 6.766/79 nas hipóteses estabelecidas no artigo 52 da Lei n.º 11.977/09 (consolidadas anteriormente a 8.7.2009, de áreas destinadas ao uso público e área mínima dos lotes) (**CAOURB**).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

**RUBEN GIUGNO ABRUZZI,**  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

**FABIANO DALLAZEN,**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**DANIEL MARTINI,**  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

**DÉBORA REGINA MENEGAT**  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### EDITAL Nº 496/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o representante legal da “Clínica Dentária São José” de Sandra Luzia Coronel Carneiro - ME, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Cível de Uruguaiana promoveu o arquivamento do IC nº 00922.00069/2013, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades sanitárias em empresa que comercializava material odontológico em Uruguaiana/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ,**  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL Nº 497/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Jorge Fabiano Spinelli, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Igrejinha promoveu o arquivamento do PI nº 00933.00023/2015, instaurado com o objetivo de apurar eventual infringência às normas consumeristas, bem como ao descumprimento de legislação relativa à meia-entrada para estudantes e jovens no evento denominado Oktoberfest, em Igrejinha/RS, no ano de 2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 498/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. João Derli Rosa dos Santos, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Tramandaí indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de eventual funcionamento irregular de oficina mecânica sem licença ambiental, sito à Avenida Paraguassu, nº 2116, Balneário Mariluz, em Imbé/RS. A respeito foi instaurado o expediente RD.00915.00673/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 499/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de denúncia anônima que noticiava possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 093/16, consistentes em suposta restrição à participação de empresas e de possível direcionamento. A respeito foi instaurado o expediente RD.00829.00166/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 500/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Maria Cristina dos Santos, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Tramandaí promoveu o arquivamento do IC nº 00915.00069/2011, instaurado com o objetivo de apurar

possíveis desvios de materiais no Posto 24 Horas e Farmácia do Município de Cidreira/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 501/2016– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00789.00061/2016-3.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 502/2016– PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.01512.00242/2016-1.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**APOSTILA**

**PROCESSO Nº 1987-09.00/15-4  
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/15**

**CONTRATADA:** CSM CONSTRUTORA E SILVEIRA MARTINS - LTDA.; **OBJETO:** apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços – UAJ n.º 133/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para reforma e manutenção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Erechim/RS, situado na Rua Clementina Rossi, nº 120, para fazer constar que o valor dos serviços contratados será reajustado, a contar de setembro de 2016, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 6,09%, passando a vigorar o



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2002

valor de R\$ 1.022,23 (mil e vinte e dois reais e vinte e três centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula sexta, item 6.8. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99 e Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO**  
**DE COMPRA E VENDA UAJ Nº 119/2016**  
**PROCESSO Nº 1267-09.00/16-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016**

**CONTRATADA:** ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME;  
**OBJETO:** aquisição de equipamentos eletrônicos, abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca/Modelo	Preço unitário
01	Organizador de cabos	200	metros	Elesys/ Tubo espiral ES 8 (5/16")	R\$ 5,30
02	Adaptador 2P+T	300	unidade	Davena / 1661 Granel	R\$ 3,30
06	Bateria de lítio CR-2032	100	unidade	Ebolt/OS - 002C5	R\$ 0,70

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais nºs 11.389/99 e 13.191/09, e Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO**  
**DE COMPRA E VENDA UAJ Nº 120/2016**  
**PROCESSO Nº 1267-09.00/16-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2016**

**CONTRATADA:** UAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;  
**OBJETO:** aquisição de equipamentos eletrônicos, abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca/Modelo	Preço unitário
04	Bateria selada de 7 AH/ 12VCC	150	unidade	GLOBAL	R\$ 62,72
05	Extensão elétrica – 5M	100	unidade	FORCELINE	R\$ 36,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM Nº 174/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Inquérito Civil 00757.000.001/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOIS IRMÃOS em 03/10/2016 por Wilson Luís Grezzana com a finalidade de Possível desvio de dinheiro do Município de Santa Maria do Herval, que teria adiantado um valor para a realização da festa sem que a Associação Cultural Teewald o tivesse devolvido na integralidade, com a conivência da administração municipal

Investigado(s): Debora Tatiane Hansen, Rodrigo Fritzen. Local do Fato: Santa maria do Herval. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

IC 00827.00005/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado com a finalidade de Investigar a "Ausência de comprovação da realização de inspeções veiculares na frota de veículos do Município de Pedras Altas.". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00827.00006/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado com a finalidade de Investigar a "Compra direta, sem licitação, de equipamento odontológico para o Município de Pedras Altas (Empenho nº 006522/2013)". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00827.00007/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado com a finalidade de Investigar a "Notícia da compra de 18.000 litros de combustível no mês de dezembro de 2013.". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00915.00134/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Tramandaí por Susana Cordero Spode - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça De Tramandaí com a finalidade de Apurar indevida previsão de cargos comissionados para o exercício de funções eminentemente burocráticas e de natureza permanente na Câmara de Vereadores de Cidreira no exercício de 2011. Investigados: Camara Municipal de Vereadores de Cidreira e Tome Claudio da Silva Cardoso. Local do Fato: Cidreira.



IC 00915.00154/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Tramandaí por Susana Cordero Spode - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça De Tramandaí com a finalidade de Violação da lei de responsabilidade fiscal no tocante ao equilíbrio financeiro nas contas públicas no exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cidreira. Investigado: Roberto César Pires Camargo. Local do Fato: Cidreira.

IC 00915.00155/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Tramandaí por Susana Cordero Spode - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça De Tramandaí com a finalidade de Apurar omissões e irregularidades na disponibilização de informações de caráter público no Portal Transparência do Município de Cidreira, no endereço eletrônico [www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br). Investigado: Município De Cidreira. Local do Fato: Cidreira.

IC 00915.00156/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Tramandaí por Susana Cordero Spode - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça De Tramandaí com a finalidade de Apurar irregularidade no concurso público n.º 01/2016 do Município de Balneário Pinhal, realizado pela empresa Legalle Concursos, em razão da não publicação do caderno de respostas da prova objetiva aplicada. Investigados: Legalle Concursos E Soluções Integradas Ltda - Epp e Município De Balneário Pinhal. Local do Fato: Tramandaí.

Procedimento Preparatório 01654.000.169/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJINHA em 04/10/2016 por Brenusa Marquardt Corleta com a finalidade de Apurar eventuais irregularidades nas nomeações de professores no ensino fundamental do Município

Investigado(s): Prefeitura Municipal de Igrejinha. Local do Fato: Igrejinha, RS. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inquérito Civil 01654.000.003/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJINHA em 04/10/2016 por Brenusa Marquardt Corleta com a finalidade de Apurar eventual fraude à lei n.º 2.452 de 1997 do Município de Igrejinha, consistente na comercialização, por particulares, de aterro oriundo da saibreira do Município.

Investigado(s): LFK, Terraplanagem Viaduto, Antônio Almeida, Fernando Moreira. Local do Fato: Município de Igrejinha - RS. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**, Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,  
**FABIANO DALLAZEN**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00189/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de verificar a inconstitucionalidade do ART 48-A da Lei Complementar Municipal nº 290/2007 (acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 512/2016) que permite a alteração do Plano Diretor por ato administrativo do Poder Executivo Municipal.

Investigado: Município De Caxias Do Sul. Local do Fato: Caxias Do Sul.

PI 00887.00012/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De São Jerônimo por Fernando Cesar Sgarbossa - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De São Jerônimo com a finalidade de averiguar a situação de dois terrenos cedidos em comodato pelo Município de Arroio dos Ratos para a Associação Ecológica de Preservação Ambiental de Desenvolvimento Econômico e Social Planeta Vivo, bem como a possibilidade de desvio de finalidade pela referida Associação. Local do Fato: Arroio dos Ratos.

IC 00949.00063/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Capão Da Canoa por Luziharin Carolina Tramontina - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Adoção de providências junto ao investigado para preservar área verde localizada no Rio da Varzea, esquina com a Alameda Rio do Peixe, impedindo a circulação de veículos no local, ainda que esporádica, bem como a adoção de medidas para a preservação do local e sua função prevista na lei municipal Investigado: Município De Xangri-Lá. Local do Fato: Capão Da Canoa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**DÉBORA REGINA MENEGAT**, Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,  
**FABIANO DALLAZEN**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00876.00019/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Santo Augusto por Marcéli Da Silva Serafim Preis - 1a Promotora De Justiça Da Promotoria de Justiça De Santo Augusto com a finalidade de OBJETO: armazenamento e comercialização de produtos de origem animal sem procedência, sem data de validade e sem inspeção sanitária.

INVESTIGADO: MERCADO LUFT - VALERIA MARMITT LUFT, CNPJ 08609131/0001-82, de responsabilidade de WALDEMAR AVELINO LUFT, com sede na Rua Fausto A. Nichele, nº 470, São Martinho/RS.  
LOCAL: São Martinho/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**CAROLINE VAZ**, Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.  
De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00794.00033/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de apurar o dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, no imóvel pertencente ao investigado, situado na Linha 30 Norte, no interior de Ajuricaba, e possibilitar a recuperação ambiental da área degradada e a composição civil do dano. Investigado: Célio Trentini Investigado: Celio Trentini. Local do Fato: Ajuricaba/RS.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2002

IC 00814.00120/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina na Rua Osvaldo Aranha, n.º 636, Bairro Pátria Nova, em Novo Hamburgo/RS, praticados , em tese, pela Sra. Nadir Rosemeri da Silva Deuner.

Investigada: Nadir Rosemeri da Silva Deuner.

Local: Rua Osvaldo Aranha, n.º 636, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo Investigado: Nadir Rosemeri Da Silva Deuner. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PI 00814.00121/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina no local denominado Oficina Mecânica Multimarcas Zezinho, localizada na Rua São Jerônimo, nº 40, Bairro Mauá, em Novo Hamburgo/RS.

Investigada: A apurar

Local: Rua São Jerônimo, nº 40, Bairro Mauá, em Novo Hamburgo/RS. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00820.00192/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DESMATAMENTO, NA LOCALIDADE DE RIO DA VARZEA BR 285 KM 310, TENDO COMO INVESTIGADO GUILHERME ZANATA Investigado: Guilherme Zanata. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00824.00151/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De Pelotas por André Barbosa De Borba - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De Pelotas com a finalidade de objeto: apurar dano ambiental em virtude de corte de mata nativa em APP.

partes: investigado: MAICON STIVEN RICARDO BRAUM E WENDELL SCHULLER PINTO.

LOCAL: PELOTAS/RS Investigado não informado. Local do Fato: Pelotas.

IC 00876.00014/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Santo Augusto por Valério Cogo - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Santo Augusto com a finalidade de OBJETO: apurar a ocorrência de dano ambiental, consubstanciado na instalação de madeireira, empreendimento potencialmente poluidor, na propriedade de Selvino Correa Duarte, na Vila Pedro Paiva, interior do Município de Santo Augusto, sem licença das autoridades competentes.

INVESTIGADO: Selvino Correa Duarte, RG 1021654361, residente na Localidade de Pedro Paiva, interior do Município de Santo Augusto/RS.

IC 00876.00015/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Santo Augusto por Valério Cogo - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Santo Augusto com a finalidade de OBJETO: apurar a ocorrência de dano ambiental, consubstanciado na instalação de marcenaria, empreendimento potencialmente poluidor, na propriedade de Ariel Tadeu Ritter, na Rua Leopoldo Simon, nº 49, Centro, Município de São Martinho, sem licença das autoridades competentes

INVESTIGADO: Ariel Tadeu Ritter, RG 6088192247, CPF 031.607.550-70, residente na Rua Leopoldo Simon, nº 49, Centro, Município de São Martinho/RS.

IC 00876.00016/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Santo Augusto por Valério Cogo - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Santo Augusto com a finalidade de OBJETO: apurar a ocorrência de dano ambiental, consubstanciado na instalação de marcenaria, empreendimento potencialmente poluidor, na propriedade de Altemir Luft, na Avenida Erno Pauvels, nº 2356, Município de São Martinho, sem licença das autoridades competentes.

INVESTIGADO: Altemir Luft, RG 2048387506, CPF 452.809.670-68, residente na Avenida Erno Pauvels, s/n, Bairro Novo, São Martinho/RS.

LOCAL: São Martinho/RS.

IC 00887.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada De São Jerônimo por Valter Priebe - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Especializada De São Jerônimo com a finalidade de regularizar a Oficina Mecânica e Borracharia Engenho de propriedade de Giliardi Salau Boff, que funciona sem Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental e PPCI, bem como investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da regularização de atividade potencialmente poluidora. Investigado: Valdomiro Diego Sabino Berg. Local do Fato: Arroio dos Ratos. Nova comunicação realizada em razão do aditamento à Portaria de Instauração, que alterou o polo passivo.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00747.00020/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Catuípe por Nilton Kasctin Dos Santos - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Catuípe com a finalidade de de apurar a (ir) regularidade do parcelamento urbano do imóvel da matrícula nº 5283 do Registro de Imóveis de Catuípe, de propriedade deste Município. Investigado: município de Catuípe. Local: Catuípe. Investigado: Município De Catuípe. Local do Fato: Catuípe.

IC 00827.00004/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Pinheiro Machado com a finalidade de investigar "Informações remetidas pela 3ª CRS noticiando irregularidades sanitárias na Policlínica de Pedras Altas (Hospital Municipal D. Lídia de San Mamede de Assis Brasil)". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00931.00017/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível De Viamão por Gisele Moretto - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Cível De Viamão com a finalidade de apurar situação de enfermarias superlotadas, pacientes em péssimas condições de higiene, sem banho por dias, fraldas sujas que não são trocadas, pacientes sem cuidados básicos de enfermagem, medicações prescritas que não são administradas por desleixo ou por falta de estoque. Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e Hospital De Viamão - Fundação Universitária De Cardiologia. Local do Fato: Viamão.



IC.00931.00016/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Viamão por Gisele Moretto - 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão com a finalidade de apurar eventual demanda reprimida para realização de exames de biópsia de próstata e, confirmada sua ocorrência, adotar as medidas cabíveis para garantir a prestação do serviço pelo sistema público de saúde na quantidade e no tempo certo/razoável. Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e Município De Viamão. Local do Fato: Viamão/RS.

Inquérito Civil 01654.000.014/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJINHA em 04/10/2016 por Brenusa Marquardt Corleta com a finalidade de Verificar eventual irregularidade na oferta de serviço de transporte metropolitano aos maiores de 65 anos, no Município de Igrejinha e verificar a obrigatoriedade de filiação nas associações de aposentados para transporte intermunicipal Investigado(s): METROPLAN, Citral Transporte e Turismo S/A. Local do Fato: Igrejinha. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA**,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL** científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00825.00212/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível De Pelotas por Rosely Teresinha De Azevedo Lopes - 5º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Cível De Pelotas com a finalidade de Apurar possíveis nomeações de servidores municipais irregulares, realizadas, em tese, com fins eleitorais, que teriam sido realizadas pelo Prefeito Municipal de Turuçu/RS, Sr. Ivan Eduardo Scherdien Investigado: Ivan Eduardo Scherdien. Local do Fato: Turuçu.

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **PROVIMENTO Nº 01/2016-CGMP**

Institui o Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização para fins de acompanhamento das atividades dos membros do Ministério Público autorizados a residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atuam.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que os artigos 129, § 2º, da Constituição Federal, 43, inciso X, da Lei nº 8.625/1993, 55, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.536/1973, 1º a 4º da Resolução nº 026/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1º, 2º e 5º do Provimento nº 011/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do

PA 00863.00066/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul por Eduardo Ritt - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral da candidata a cargo eletivo Alvandina Rech Investigado: Alvandina Rech. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

PA 00863.00067/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul por Eduardo Ritt - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Marci Alves Machado Investigado: Marci Alves Machado. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

PA 00863.00068/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul por Eduardo Ritt - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Anderson Felipe Bartz Investigado: Anderson Felipe Bartz. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

PA 00863.00070/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul por Eduardo Ritt - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça Criminal De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Flávio Daniel Schunke Investigado: Flávio Daniel Schunke. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

PA 00910.00060/2016 instaurado na Promotoria de Justiça De Tapes por Manuela Paradedda Montanari - Promotor De Justiça Da Promotoria de Justiça De Tapes com a finalidade de Apurar eventual irregularidade na formação do Partido Social Democrata de Tapes. Investigado não informado. Local do Fato: Tapes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 04 de Outubro de 2016.

**RODRIGO LÓPEZ ZILIO**,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dispõem que a fixação, pelo membro do Ministério Público, de residência na comarca ou localidade em que atua é obrigatória; preveem que o Chefe da Instituição poderá autorizar, em caráter precário e excepcional, o membro do Ministério Público a residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atua; impõem requisitos à autorização acima referida, tais como a não ocorrência de prejuízo ao serviço e à comunidade atendida; e preconizam que a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá apresentar requerimento de revogação da autorização;

**RESOLVE** instituir Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização para fins de acompanhamento das atividades dos membros do Ministério Público residentes em comarca ou localidade diversa daquela em que atuam, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Nos casos em que o membro do Ministério Público, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, em caráter precário e excepcional, fixar residência em comarca ou localidade diversa daquela em que atua, instituir-se-á, no âmbito da Corregedoria-Geral, Expediente Administrativo de Controle e Fiscalização, para fins de acompanhamento de sua atuação e de atualização de seu cadastro.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2002

**Parágrafo único.** A instauração do expediente administrativo será determinada por despacho do Corregedor-Geral, ao tomar conhecimento da autorização do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Instaurado o expediente administrativo, deverá a Secretaria da Corregedoria-Geral instruí-lo, com a juntada de:

I – cópia do expediente administrativo de autorização do Procurador-Geral de Justiça;

II – certidão concernente à existência ou não de expedientes disciplinares instaurados, nos últimos 5 (cinco) anos, em desfavor do membro do Ministério Público autorizado, com o seu resultado;

III – relatório da última correição ou inspeção a que o membro foi submetido;

IV – relatório sobre o exercício de docência ou de atividades correlatas do membro; e

V – certidão sobre o horário de atendimento ao público do membro na Promotoria de Justiça.

**Art. 3º** Cumpridas as diligências do artigo anterior, o membro do Ministério Público será cientificado da instauração do expediente administrativo e instado a informar qualquer alteração de endereço de sua residência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da mudança.

**Art. 4º** A Secretaria da Corregedoria-Geral, informará, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, de forma ordinária, mediante juntada de certidões ou documentos, as seguintes situações que se verificarem após a instauração do expediente administrativo, referentes ao período do primeiro semestre do ano em curso:

I – eventuais atrasos no envio dos relatórios à Corregedoria-Geral;

II – existência de novos expedientes disciplinares instaurados em desfavor do membro;

III – afastamentos e designações;

IV – relatório de eventual correição ou inspeção a que o membro do Ministério Público autorizado tenha sido submetido.

**Art. 5º** Com a juntada das diligências do artigo anterior dar-se-á vista do expediente administrativo ao Promotor-Corregedor responsável pela Região Administrativa da Corregedoria-Geral em que se situa a comarca na qual o membro do Ministério Público autorizado está lotado.

**Parágrafo único.** Na hipótese da existência de novos expedientes disciplinares instaurados em desfavor do membro, a Secretaria da Corregedoria-Geral certificará nos autos a situação e dará vista imediata ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa.

**Art. 6º** Com a vista dos autos do expediente administrativo, o Promotor-Corregedor analisará os relatórios e os demais documentos nele juntados, atentando para a regularidade do serviço, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade, lançando, ao final, parecer sobre a manutenção ou não da autorização para o membro residir em comarca ou localidade diversa daquela em que atua.

§ 1º Em sendo acolhido pelo Corregedor-Geral o parecer do Promotor-Corregedor pela manutenção da autorização, o expediente administrativo aguardará na Secretaria até a próxima fiscalização ordinária ou eventual notícia de ocorrência de hipóteses revogadoras da autorização concedida ao membro.

§ 2º Em sendo acolhido pelo Corregedor-Geral o parecer do Promotor-Corregedor pela não manutenção da autorização, o Corregedor-Geral notificará o membro do Ministério Público autorizado a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 7º** Analisadas as informações prestadas pelo membro, o Corregedor-Geral poderá:

I – acolher as razões deduzidas pelo membro autorizado, determinando que o expediente administrativo aguarde na Secretaria até a próxima fiscalização ordinária ou eventual notícia de ocorrência de hipóteses revogadoras da autorização concedida ao membro;

II – requerer ao Procurador-Geral de Justiça, através de petição instruída com cópia integral do expediente administrativo de controle e fiscalização, a revogação da autorização concedida ao membro do Ministério Público.

**Art. 8º** No curso do expediente administrativo, independentemente da fiscalização ordinária prevista neste Provimento, o Corregedor-Geral poderá, extraordinariamente, notificar a prestar informações o membro do Ministério Público autorizado, no prazo de 10 (dez) dias, em face da ocorrência de hipóteses revogadoras da autorização concedida ao membro, tais como:

I – a residência em comarca ou localidade diversa se tornar prejudicial ao serviço, à comunidade atendida e à adequada representação do Ministério Público;

II – ocorrer falta funcional;

III – ter cessado o motivo de autorização pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Com as informações, o Corregedor-Geral procederá na forma do artigo anterior.

**Art. 9º** Por ocasião do encerramento do prazo final relativo à renovação anual da autorização para a residência fora da Comarca em que atua o membro, a Secretaria da Corregedoria-Geral deverá certificar nos autos a existência do respectivo pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Na hipótese de ausência de pedido, deverá a Secretaria da Corregedoria-Geral dar vista imediata do expediente administrativo ao Promotor-Corregedor da Região Administrativa.

**Art. 10** A Secretaria da Corregedoria-Geral manterá, em banco de dados, cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados.

**Art. 11.** Passando o membro do Ministério Público autorizado a residir na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, o expediente administrativo será arquivado na Corregedoria-Geral.

**Art. 12.** A Corregedoria-Geral remeterá à Corregedoria Nacional do Ministério Público, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, cópia do cadastro de que trata o art. 9º deste Provimento.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2009-CGMP.

**Art. 14.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

**RUBEN GIUGNO ABRUZZI**,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.